



ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 25, de 25 de maio de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 33.839, em nome da empresa Viação Araguarina Ltda. (CNPJ 01.552.504/0001-87), conforme processo n° 201900029002213.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na Resolução n. 297/2007 - CG, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências;

Considerando que a empresa Viação Araguarina Ltda., interpôs recurso tempestivo, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 314/2019-CJ;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator, que passa a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 19/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa Viação Araguarina Ltda., CNPJ 01.552.504/0001-87, considerando os termos da contestação apresentada, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração n° 33.839, por descumprimento da legislação vigente.

1 of 2 27/09/2021 09:30

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 27/05/2021, às 22:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020795142 e o código CRC F37F81BA.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201900029002213

SEL 000020705142

SEI 000020795142

Criado por GUSTAVO ESTEVES KOSSA, versão 3 por GUSTAVO ESTEVES KOSSA em 25/05/2021 09:33:02.

2 of 2 27/09/2021 09:30